



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO (CT-UMinho)

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade do Minho

Na sequência da apreciação da proposta de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade do Minho, apresenta-se o seguinte parecer. Em termos gerais, a proposta é relevante e pode contribuir para clarificar o regime de prestação de serviço dos docentes.

O regulamento revela um esforço consistente de estruturação, precisão procedimental e harmonização institucional, o que favorece maior previsibilidade na distribuição de serviços, na delimitação dos deveres funcionais e na articulação entre as diferentes dimensões da atividade docente.

Sem prejuízo do mérito global reconhecido à proposta, subsistem alguns aspetos que justificam ponderação adicional e eventual ajustamento, de forma a assegurar uma articulação mais equilibrada entre as exigências de regulação administrativa e os princípios estruturantes da autonomia científica, da colegialidade universitária e da proporcionalidade.

1. Condicionamento do perfil predominante de investigação (artigo 41.º, n.º 7)

A exigência de verbas geradas pelo próprio docente para autorizar o perfil predominante de investigação deve ser revista. Com efeito, tal solução poderá introduzir assimetrias entre áreas científicas com distinta capacidade de acesso a financiamento externo, penalizando domínios cujo mérito e impacto científico se afirmam por meio de indicadores diversos da contratualização competitiva.

Neste contexto, afigura-se aconselhável a reformulação desta disposição, mediante a previsão de critérios alternativos que atendam ao mérito científico demonstrado e à relevância estratégica da atividade desenvolvida.

2. Formulação do artigo 33.º, n.º 12

A norma que impede os docentes de recusar o serviço distribuído é demasiado rígida. Embora se compreenda a necessidade de garantir o regular funcionamento letivo, recomenda-se a introdução de um mecanismo formal de reclamação fundamentada, apreciável pelo órgão científico competente.

3. Regime previsto no artigo 29.º, n.º 6

A regra segundo a qual só contam as publicações depositadas no RepositóriUM parece



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

excessiva. Importará distinguir entre o incumprimento procedimental e a desconsideração substantiva da produção científica.

Sugere-se uma formulação que mantenha o dever de depósito sem excluir automaticamente publicações cientificamente válidas.

4. Garantias procedimentais no regime de exclusividade (artigo 11.º, n.º 7)

A eventual instauração de procedimentos destinados à transição para o regime de tempo integral, motivada pela falta de entrega da documentação exigida, deverá contemplar, de forma expressa, a possibilidade de audiência prévia do interessado, bem como a concessão de prazo adequado para a regularização da situação.

Esta garantia torna o procedimento mais claro, transparente e seguro.

5. Artigo 17.º — faltas e controlo de presenças

Este artigo deve ser densificado de forma a garantir que os mecanismos de controlo de presenças são proporcionais, adequados à natureza da atividade docente e previamente conhecidos pelos docentes.

6. Artigo 43.º — casos omissos decididos pelo Reitor

Neste artigo, recomenda-se que, sempre que estejam em causa matérias científicas ou pedagógicas, a decisão sobre dúvidas ou casos omissos seja precedida de parecer do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico competente.

7. Artigo 33.º — excesso de unidades curriculares

No artigo 33.º, n.º 9, deveria clarificar-se o que se entende por casos excecionais, evitando que situações de sobrecarga se tornem prática regular.

8. Centralização decisória

Constata-se uma concentração relevante de competências decisórias na Reitoria relativamente a matérias que, pela sua natureza científica e funcional, poderiam admitir uma intervenção mais expressiva por parte das Unidades Orgânicas.

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Reitor, revela-se pertinente ponderar um reforço do papel deliberativo dos Conselhos Científicos e Técnico-Científicos, por meio de uma maior densificação das respetivas atribuições nestes domínios.



COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

9. Revisão formal

Art.º 7.º, n.º 3

Refere: “alínea b) do número 2”, mas deveria ser número 1.

Art.º 31.º, n.º 4

Duplicação das alíneas e) e f).

Art.º 15.º

Há inconsistência no espaçamento e na numeração.

Conclusão

Em suma, entende-se que a proposta evidencia qualidade normativa relevante, constituindo um referencial adequado para regular a prestação de serviço docente.

Ainda assim, considera-se que a incorporação das reformulações acima identificadas poderá contribuir para uma solução mais equilibrada, conciliando de forma mais harmoniosa as exigências de eficácia organizacional com os princípios de equidade interna e a salvaguarda da especificidade inerente à função docente universitária.

Parecer

Nestes termos, emite-se parecer **positivo** desde que se **implementem as sugestões indicadas acima**.

22 de maio de 2026

Pela Comissão de Trabalhadores da UMinho

António Gaspar Cunha

Coordenador da CT-UMinho